



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fique obrigado ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional do Pessoal da Construção Civil do distrito de Leiria* — todo o pessoal da construção civil que trabalhe ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 30:514** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público, segundo informa o Governo da República Francesa, ter o Egipto ratificado o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris em 3 de Dezembro de 1938.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 30:515** — Considera para todos os efeitos escola oficial a Escola Portuguesa de Casablanca e autoriza a mesma Escola a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

**Decreto n.º 30:516** — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas verbas nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 30:517** — Determina que a Junta Nacional do Vinho passe a estender a sua acção à área da Região Vinícola da Madeira até que seja criado um organismo corporativo ou de coordenação económica destinado a tutelar os interesses da vinicultura daquela região.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, fica obrigado ao pagamento das

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional do Pessoal da Construção Civil do distrito de Leiria todo o pessoal da construção civil que trabalhe ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato que não possua, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

### III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

### IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:514

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a reforçar a verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na dotação de 17:858.700\$ descrita no n.º 1) do artigo 68.º dos citados capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi